



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos e serviços por comerciantes externos nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JAGUARÁ MACHADO FEU, vereador que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas pela Lei Orgânica Municipal, após tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todas as unidades da rede pública municipal de ensino, a entrada e a atuação de comerciantes externos, representantes comerciais ou quaisquer terceiros com a finalidade de ofertar, divulgar ou comercializar produtos e serviços diretamente aos alunos.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei abrange, entre outros:

- I – Venda de fotografias, álbuns, revistas, livros ou material semelhante;
- II – Oferta de brinquedos, brindes, jogos ou produtos de consumo;
- III – prestação de serviços que envolvam pagamento por parte dos estudantes ou de seus responsáveis.

Art. 3º Excetua-se da vedação desta Lei os projetos, atividades e parcerias previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que de caráter pedagógico, cultural ou social, e sem fins estritamente comerciais.

Art. 4º Compete à direção escolar impedir a entrada de comerciantes externos, adotar as medidas necessárias à fiscalização e comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em legislação vigente:

- I – Retirada imediata do comerciante externo do ambiente escolar;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude

@jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3300-3900



II – Multa no valor de 200 (duzentas) URLM (Unidade de Referência do Município de Linhares);

III – Em caso de reincidência, proibição definitiva de acesso às unidades escolares da rede municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES 10 de setembro de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300310039003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



linhares@jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3300-3000



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger os alunos da rede municipal de ensino de práticas comerciais inadequadas que vêm sendo realizadas dentro do ambiente escolar, por pessoas externas à comunidade educativa.

É sabido que as crianças são parte vulnerável nas relações de consumo, encontrando-se em condição de hipossuficiência diante de estratégias de marketing e persuasão. Muitas vezes, vendedores externos utilizam a sala de aula para fazer propaganda de seus produtos em um dia e, no seguinte, retornam para efetuar a venda, chegando ao ponto de enviar bilhetes para que as crianças entreguem aos pais como forma de pressão emocional e psicológica.

Tal prática, além de desvirtuar o ambiente escolar de sua função pedagógica, gera situações constrangedoras: não raras vezes, as crianças chegam em casa chorando por não poder adquirir determinado produto, o que causa tristeza e frustração diante do fato de que colegas da mesma turma conseguiram realizar a compra. Essa realidade expõe os alunos a um consumo precoce e desigual, muitas vezes incompatível com a realidade financeira das famílias.

Dessa forma, a proibição aqui proposta tem como objetivo preservar o espaço escolar como um ambiente exclusivamente voltado ao aprendizado, à formação cidadã e à convivência saudável, impedindo que interesses comerciais se sobreponham à missão educativa.

A fixação de penalidade em multa no valor de 200 (duzentas) URM busca dar efetividade à norma, inibindo tais práticas e garantindo que as escolas da rede municipal estejam protegidas contra ações exploratórias.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das nossas crianças, famílias e da qualidade do ensino em nosso município.

Linhares/ES 10 de setembro de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 10/09/2025 17:26

Checksum: **0E704E63C36FB140F5083CA02314296679B9DDE033B67EB3763EC8B82D1DDF5C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.